

Serviço Público Federal CNPJ: 04.027.726/0001-79

PORTARIA CRTR 15ª REGIÃO Nº 0004/2018

"Regulamenta o pagamento de diárias, jetons, auxílio de representação e reembolsos no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região/PE."

O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a posse do IV Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região em 22 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema CONTER/CRTR's, bem como as atividades desempenhadas por seus colaboradores , é de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema CONTER/CRTR's;

CONSIDERANDO que a administração pública deve se pautar nos princípios enumerados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 que, no seu art. 2º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, *jetons* e auxílio de representação;

CONSIDERANDO a jurisprudência dos tribunais pátrios, em especial o Acórdão nº 6946/2014 do Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à forma de percepção dos valores de diária, *jeton* e Auxílio de Representação no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região, Pernambuco;





Serviço Público Federal CNPJ: 04.027.726/0001-79

CONSIDERANDO que DIÁRIA é uma verba de natureza indenizatória, paga em caráter eventual ou transitório, destinada a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana em razão de deslocamento para outro ponto do território nacional ou para o exterior;

CONSIDERANDO que o JETON é a gratificação paga pela representação de Diretores e Conselheiros em Órgãos de deliberação coletiva como Reuniões Plenária e de Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO que o AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO é a verba de natureza compensatória (ajuda de custo) a ser paga extraordinariamente a Conselheiros Federais e Regionais e a colaboradores eventuais quando convidados ou designados por Presidente ou Diretoria Executiva do respectivo Conselho para executar atividades ou comparecer em reuniões de comissões, assim como para representação oficiais em favor deste Conselho Regional, nos casos em que não há deslocamento para fora do respectivo domicílio;

CONSIDERANDO os termos da decisão da IV Sessão da III Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 10 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º É garantido aos membros detentores das funções públicas da Lei Federal nº 7.394/1985 a percepção de verbas indenizatórias e/ou compensatórias para desempenho de seus mandatos ou funções, constantes de diária, *jetons*, auxílios de representação ou outros reembolsos.

Art. 2º A percepção de diária, *jetons* e auxílios de representação não poderá configurar salário, vencimento ou subsídio, pois seu pagamento consiste em verba indenizatória ou compensatória, referente ao exercício de função pública administrativa, sendo restritas às funções da Lei Federal nº 7.394/1985 e do Decreto regulamentador nº 92.790/1986.

DOS JETONS

Art. 3 Conforme a RESOLUÇÃO CONTER Nº 08, de 20 de outubro de 2017, é garantida somente a Conselheiros e Diretores dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de *jetons* em valor correspondente na tabela anexa, por Reunião Ordinária/Extraordinária ou Reunião de Diretoria.

4





Serviço Público Federal CNPJ: 04.027.726/0001-79

- § 1º O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região, Pernambuco, observará a disposição orçamentária e financeira para a concessão de *jetons*.
- § 2º O pagamento previsto no *caput* deverá ser limitado a 10 (dez) *jetons* mensais, ficando vedado o pagamento de mais de um *jeton* por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia.
- § 3º O pagamento previsto no *caput* fica condicionado necessariamente à existência de deliberações na reunião.

DAS DIÁRIAS

- **Art. 4º** Conforme a RESOLUÇÃO CONTER Nº 08, de 20 de outubro de 2017, é garantida aos Conselhos Federais e Regionais, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/1985, bem como aos respectivos convidados, delegados, empregados e assessores, a percepção de diárias, quando necessário o deslocamento fora da cidade de origem do beneficiário.
- **Art. 5º** As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço em favor deste Conselho Regional, para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte local (taxi, ônibus ou congêneres).
- Art. 6º Será pago a Conselheiros deste Conselho Regional, empregados, delegados, assessores e demais colaboradores, quando o deslocamento envolver pernoite do beneficiário em razão do serviço, o valor correspondente constante na tabela anexa.
- § 1º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço.
- § 2º Nos deslocamentos dentro do território nacional, será concedido metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, quando do retorno à origem.
- Art. 7º Para viagens internacionais, as diárias terão valores diferenciados daquelas pagas quando dos deslocamentos dentro do território nacional, nos termos da tabela anexa.
- **Art. 8º** As despesas extraordinárias decorrentes exclusivamente do exercício da função designada, não comtempladas no Art. 5º supramencionado, deverão ser ressarcidas mediante devida comprovação.







Serviço Público Federal CNPJ: 04.027.726/0001-79

Art. 9º Conforme a RESOLUÇÃO CONTER Nº 08, de 20 de outubro de 2017, os Conselhos Regionais fixarão, nos termos e limites da tabela anexa, os valores das diária referentes ao serviço de fiscalização.

Art. 10º É vedado o pagamento de diárias (integrais ou parciais) a partir do segundo deslocamento, quando já houver sido pago valores de diárias para o deslocamento naquele mesmo dia.

DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 11º É garantida aos Conselhos Federais e Regionais, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/1985, bem como aos respectivos convidados e delegados estaduais e regionais, a percepção de Auxílio de Representação para pagamento de eventuais despesas com locomoção e refeição na cidade do seu domicílio, quando da participação em reuniões, eventos, comissões, atividades em favor do Sistema CONTER/CRTR's, não podendo ultrapassar 01 (um) Auxílio por dia.

§ 1º O Auxílio de Representação não poderá ser concedido cumulativamente com diárias e com *jetons*, sendo limitado a até 10 (dez) Auxílios por mês.

§ 2º O valor máximo correspondente ao auxílio representação é definido na tabela anexa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º Os valores de diárias e de auxílio representação devidos, nos termos desta Portaria, serão adiantados ou pagos, conforme o caso, nos seguintes prazos:

- DIÁRIAS os valores serão adiantados até 02 (dois) dias que antecedem o início da missão ou evento para qual tenha havido a designação;
- II. AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à participação nos eventos previstos no Art. 11º desta normativa.

Art. 13º Este Conselho Regional fixará, por este ato administrativo, os valores de suas diárias, *jetons*, e auxílios representação no âmbito de sua jurisdição, sendo vedado que tais verbas ultrapassem 80% (oitenta por cento) do teto fixado pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, constante na tabela anexa conforme a RESOLUÇÃO CONTER Nº 08, de 20 de outubro de 2017.





Serviço Público Federal CNPJ: 04.027.726/0001-79

- § 1º No que concerne à diária do fiscal deverão ser respeitados os parâmetros constantes na tabela anexa.
- § 2ª Na fixação dos valores, o CRTR deverá observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas da Lei.
- § 3º Este Conselho Regional deverá observar, também, a sua capacidade de pagamento e a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros que dispõem aos quais ficam condicionados.
- § 4º Esta presente portaria será encaminhada, após assinada, ao CONTER para fins de análise e deliberação, para que possa surtir seus efeitos..
- **Art. 14º** Nos serviços de fiscalização realizados fora da jurisdição do seu respectivo CRTR, o fiscal fará jus ao recebimento do valor integral da diária.
- **Art. 15º** A participação em eventos e atividade de interesse Conselho Regional, por Conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviço deverá ser comprovada por meios idôneos de acordo com as peculiaridades e características do caso.
- **Art. 16º** Os valores fixados na tabela anexa a esta portaria poderão ser atualizados pelo CONTER anualmente, no mês de outubro de cada exercício, por meio de decisão motivada.

Art. 17º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Recife/PE, 07 de fevereiro de 2018.

Diretora Presidente CRTR 15ª Região/PE Gerson Carlos da Silva Diretor Secretário CRTR 15ª Região/PE



Serviço Público Federal CNPJ: 04.027.726/0001-79

ANEXO

TABELA DE VALORES

CATEGORIA	VALORES
JETON	R\$ 350,00
DIÁRIA DE CONSELHEIROS	R\$ 700,00
DIÁRIA DE NÃO CONSELHEIROS	R\$ 600,00
DIÁRIA INTERNACIONAL (AMERICA DO SUL)	U\$\$ 400,00 (DÓLAR AMERICANO)
DIÁRIA INTERNACIONAL (DEMAIS PAISES)	U\$\$ 600,00 (DÓLAR AMERICANO)
DIÁRIA DE AGENTE FISCAL	 VALOR MÁXIMO R\$ 350,00 VALOR MINÍMO R\$ 250,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO	R\$ 280,00 ¹

Recife/PE, 07 de fevereiro de 2018.

Cassiana Crispim de Araújo Diretora Presidente

CRTR 15ª Região/PE

Gerson Carlos da Silva Diretor Secretário

CRTR 15ª Região/PE

¹ Valores constantes na tabela anexa à RESOLUÇÃO CONTER Nº 08, de 20 de outubro de 2017.